

Sepulturas e sepultamentos de protestantes como uma questão de cidadania na crise do Império (1869-1889)

Cláudia Rodrigues¹

Apesar de afastados do interior e das proximidades das igrejas, os cemitérios públicos construídos em várias cidades do Império, em meados do Oitocentos – a exemplo dos do Rio de Janeiro, São Paulo, São João Del Rei, Recife e Fortaleza² precisavam ser bents pela autoridade eclesiástica da

¹ Doutora em História pela UFF. Professora Titular da Universidade Salgado de Oliveira/UNIVERSO.

² Sobre este processo, ver GUEDES, Sandra Paschoal Leite de Camargo. *Atitudes perante a morte em São Paulo (séculos XVII a XIX)*. São Paulo: USP, mimeo., 1986. (Dissertação de Mestrado); REIS, João José. *A morte é uma festa: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991; e RODRIGUES, Cláudia. *Lugares dos mortos na cidade dos vivos: tradições e transformações fúnebres no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura/Divisão de Editoração, 1997; ARAÚJO, Henrique Sérgio. *Assim na morte como na vida: arte e sociedade no cemitério de São João Batista*. Fortaleza: Museu do Ceará; Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, 2002; CYMBALISTA, Renato. *Cidade dos vivos: arquitetura e atitudes perante a morte nos cemitérios paulistas*. São Paulo: Annablume, 2002; PAGOTO, Amanda Aparecida. *Do âmbito do sagrado ao cemitério público*. São Paulo: IMESP, 2004; SIAL, Vanessa Viviane de Castro. *Das igrejas ao cemitério: políticas públicas sobre a morte no Recife do século XIX*. Campinas: SP: UNICAMP, 2005 (Dissertação de Mestrado); CARVALHO, Consuelo de Azevedo. *No silêncio dos túmulos: fim dos enterros nas igrejas e construções do Cemitério Geral na Vila de São João Del Rei (1820-1858)*. Rio de Janeiro: UFRJ/IFCS, 2005 (Dissertação de Mestrado); COSTA, Fernanda Maria Matos da. *A morte e o morrer em Juiz de Fora: transformações nos costumes fúnebres, 1851-1890*. Juiz de Fora: UFJF, 2007 (Dissertação de Mestrado); dentre outros.

localidade para que entrassem em funcionamento.³ Situação que assegurava a jurisdição eclesiástica sobre as necrópoles, partindo-se do pressuposto de que a consagração tornava-as extensão do terreno sagrado dos templos e que os enterramentos só seriam autorizados mediante a apresentação de uma declaração paroquial de encomendação do cadáver. Não por acaso, o termo “sepultura eclesiástica” continuou a ser utilizado mesmo após a criação destas necrópoles. Assim, não obstante serem públicos, os cemitérios eram destinados exclusivamente ao público católico, tendo em vista que o catolicismo era religião oficial do Estado.

Poucos foram os locais nos quais houve uma preocupação com o sepultamento dos *não católicos*, a exemplo dos protestantes. No Rio de Janeiro, em que pese o funcionamento do cemitério público de São Francisco Xavier ter se iniciado em 1851, somente em 1855 seria construído um espaço destinado aos protestantes não ingleses⁴. Até então, existia apenas o Cemitério dos Ingleses, na Gamboa, destinado originalmente aos britânicos, mas que recebia cadáveres tanto dos protestantes de outras nacionalidades, como de outros estrangeiros, a exemplo dos judeus, como afirmou Keila Grinberg⁵.

Nas demais localidades do Império nas quais não houvesse cemitério de ingleses, parece ter inexistido maiores definições sobre o sepultamento dos protestantes, mesmo

³ A necessidade da bênção dos cemitérios fora definida desde a lei de 1º de Outubro de 1828 que, ao conferir nova forma às câmaras municipais, demarcando suas atribuições, determinou no parágrafo 2º do artigo 66 que o estabelecimento dos cemitérios fora do recinto dos templos deveria “conferir com a principal autoridade eclesiástica do lugar”. Cf. BIBLIOTECA NACIONAL. *Coleção de leis do império do Brasil (de 1828)*. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1878, p. 83. Sobre a aplicação desta lei, ver REIS, João José. *Op.cit.*, pp. 275-276.

⁴ BIBLIOTECA NACIONAL. VASCONCELLOS, Zacarias de Góes e. *Legislação sobre a Empresa Funerária e os cemitérios da cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Typ. da Escola de Serafim José Alves, 1879.

⁵ GRINBERG, Keila. Judeus, judaísmo e cidadania no Brasil imperial. In: _____. *Os judeus no Brasil: inquisição, imigração e identidade (org.)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p. 209.

naquelas nas quais já houvesse cemitérios públicos. Situação que não apresentou grandes problemas até a segunda metade do século XIX, tendo em vista que a Igreja parecia tolerar a prática de sepultamento de *não católicos* nestes cemitérios⁶.

Esta situação, no entanto, se colocaria como problemática a partir do momento em que a imigração européia e, especificamente, a proveniente de regiões de matriz protestante entrou na ordem do dia no Império, na segunda metade do século XIX, como forma de substituição da mão-de-obra escrava. Provenientes de várias regiões em que predominava o protestantismo, os imigrantes que chegaram ao Brasil pertenciam a uma variada gama das religiões protestantes, como o luteranismo, o anglicanismo, o metodismo e o presbiterianismo⁷. Juntamente com eles, viriam missionários para atender às necessidades religiosas das diferentes comunidades, custeados, em muitos casos, pelo governo imperial⁸.

A ambigüidade que se verificará no posicionamento do Estado em relação a esta questão – incentivando a imigração protestante, embora se tratasse de um estado confessional – pode ser constatada na própria Constituição de 1824. Ao mesmo tempo em que mantinha a religião católica romana como religião do Estado, permitia a existência das demais, desde que sob o culto doméstico ou particular (art. 5º); afirmava que eram cidadãos brasileiros os estrangeiros naturalizados, independente de sua religião (art. 6º); e determinava que ninguém podia ser perseguido por motivo de religião, desde que respeitasse a do Estado e não ofendesse a moral pública (art. 179).

Na prática, contudo, evidenciava-se uma contradição entre estes artigos e a realidade cotidiana, que limitava os

⁶ O estudo específico destas práticas, bem como o das concepções acerca da morte e do além-túmulo entre os protestantes no Império brasileiro, contudo, é algo ainda por se fazer.

⁷ VIEIRA, David Gueiros. *O protestantismo, a maçonaria e a questão religiosa no Brasil*. 2ª ed. Brasília: Editora da UnB, 1980, p. 49.

⁸ ALENCASTRO, Luiz Felipe e RENAUX, Maria Luiza. Caras e modos dos migrantes e imigrantes *In*: ALENCASTRO, Luiz Felipe. *História da vida privada no Brasil*: Império. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

direitos constitucionais dos indivíduos, tendo em vista o controle eclesiástico de uma série de atribuições de natureza civil, a exemplo dos registros dos nascimentos, casamentos e mortes e do fato de ser o catolicismo um dos critérios de reconhecimento da cidadania⁹. Assim, os protestantes não podiam ter atuação político-partidária, não tinham direito à transmissão de heranças devido aos entraves burocráticos causados pela inexistência do registro civil de nascimentos, casamentos e óbitos, dentre outros. Justamente por isso, na ação empreendida pelos missionários protestantes no Brasil, muitos procuraram se aproximar de políticos, fossem parlamentares, ministros ou o próprio imperador, no sentido de sensibilizá-los para a defesa de sua causa e para a implementação de medidas liberalizantes¹⁰.

Conjuntura esta que se tornaria mais complexa diante do processo de afirmação do projeto eclesiástico *ultramontano* e *romanizante* em diferentes dioceses, a partir de meados do XIX, preconizando o fortalecimento do papado, a reafirmação dos dogmas do catolicismo e o forte combate ao liberalismo, à maçonaria, ao positivismo e ao protestantismo, dentre outros movimentos de afirmação das liberdades¹¹. Neste contexto, se houvera até então uma certa tolerância eclesiástica para com os sepultamentos de protestantes em cemitérios públicos, nas regiões nas quais não havia necrópoles exclusivas, inaugurar-se-ia uma prática de interdição do sepultamento daqueles que fossem considerados hereges, a exemplo dos protestantes.

Os primeiros casos de que tenho conhecimento foram os mencionados pelo jornal *A Imprensa Evangélica*, em editorial de 1870. Em 1867, um norte-americano encontrado

⁹ BASTOS, Ana Marta Rodrigues. *Católicos e cidadãos: a Igreja e a legislação eleitoral no Império*. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 1997 e LORDELLO, Josette Magalhães. *Entre o reino de Deus e o dos homens: a secularização do casamento no Brasil do século XIX*. Brasília: Editora Unb, 2002, pp.65-66.

¹⁰ VIEIRA, David Gueiros. *Op. cit.*

¹¹ GOMES, Francisco José Silva. *Le projet de néo-chrétienté dans le Diocèse de Rio de Janeiro de 1869 à 1915*. Toulouse: Université de Toulouse Le Mirail, 1991. 3 vols. Thèse de doctorat.

morto no hotel no qual estava hospedado, no interior da província de São Paulo, foi sepultado inicialmente no cemitério municipal da localidade, mas teve seu cadáver trasladado para o lado de fora da necrópole por ordem do vigário local, após propalarem que se tratava de um protestante. Por volta de 1870, em localidade não indicada pelo jornal, um “homem respeitável” teria caído no “pecado eclesiástico” de possuir e estudar com gosto a palavra de Deus e, muito embora não tenha se professado formalmente protestante, o vigário do lugar proibiu que fosse enterrado no cemitério público; o que teria ocorrido, se não fosse a intervenção do juiz municipal¹².

Mas estes casos não tiveram a grande publicidade e os desdobramentos que dois outros ocorridos na mesma época, em relação aos quais o protestantismo foi utilizado por membros da hierarquia eclesiástica católica como argumento para a interdição do sepultamento em cemitérios públicos.

Em março de 1869, no Recife, o bispo D. Cardoso Aires recusou o sepultamento do cadáver do conhecido General José Inácio de Abreu e Lima, com a justificativa de que ele praticara atos condenados pela Igreja ultramontana. Para o bispo, o general Abreu e Lima não havia “praticado nos últimos instantes de sua vida qualquer ato que lhe desse direito a ter sepultura eclesiástica”: não se arrependera dos erros em matéria religiosa que lhe foram atribuídos, não reconhecera o mistério da Santíssima Trindade, além de ter repellido a confissão auricular. Tais atitudes o levaram a não considerar o general “um verdadeiro filho da Santa Igreja Católica Romana nos seus últimos instante de vida”, negando-lhe, portanto, a sepultura em sagrado, em conformidade com o artigo 88 do Regulamento do Cemitério Público de Recife. Mas o “erro” mais grave que o general teria cometido foi sua intensa atuação em defesa da distribuição de bíblias protestantes¹³.

¹² BIBLIOTECA NACIONAL. *A Imprensa Evangélica*, 28/05/1870.

¹³ VIEIRA, David Gueiros. *Op. cit.*, p. 269-270; RODRIGUES, Cláudia. *Nas fronteiras do além: a secularização da morte no Rio de Janeiro* (séculos

A divulgação das bíblias protestantes no Brasil ocorreu na primeira metade do XIX e alguns dos missionários que aqui estiveram relataram em livros a experiência por que passaram quando de sua missão nas terras brasileiras. O norte-americano Daniel Parish Kidder foi um deles. Metodista, era membro da Sociedade Bíblica Americana e assumiu um cargo missionário no Brasil, embarcando para o Rio de Janeiro, em 1837, com o objetivo de “distribuir bíblias a todas as pessoas que as quisessem aceitar”. No seu livro *Reminiscências de viagens e permanências no Brasil* relatou sua experiência de cerca de dois anos e meio, frisando a grande disseminação das Escrituras entre o povo brasileiro, bastante receptivo aos exemplares que, rapidamente, se esgotaram. Para o missionário, a justificativa de tal interesse era a inexistência “de esforços sistemáticos para uma larga difusão da *Bíblia* nesse vasto e interessante país”¹⁴.

Paralelamente à distribuição de bíblias, novos testamentos e panfletos religiosos, os protestantes mantinham jornais nas várias províncias brasileiras, realizavam propaganda religiosa nos principais jornais da cidade, introduziam missionários, capelães e reverendos provenientes das várias religiões e dos vários países e estados, a fim de dirigirem os cultos e demais atividades evangelizadoras dos imigrantes, além de também conseguirem converter brasileiros, dentre outras atividades¹⁵.

A polêmica em torno da distribuição das bíblias protestantes foi suscitada pelo episcopado ultramontano brasileiro contra o que considerava ser o perigo da

XVIII e XIX). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005, pp. 158-161 e SIAL, Vanessa Viviane de Castro. *Das igrejas ao cemitério: políticas públicas sobre a morte no Recife do século XIX*. Campinas: SP: UNICAMP, 2005 (Dissertação de Mestrado).

¹⁴ KIDDER, Daniel Parish. *Reminiscências de viagens e permanências no Brasil*. Belo Horizonte: Ed.Itatiaia/ São Paulo: EDUSP, 1980, p.15 e 126-127.

¹⁵ Uma análise detalhada da ação dos missionários protestantes e da sua propaganda, bem como dos conflitos daí resultantes, principalmente para com a Igreja católica, encontra-se em VIEIRA, David Gueiros. *Op. cit.*

disseminação do protestantismo nas várias províncias do país, principalmente a partir das propostas de imigração em massa de confederados sulistas americanos para o Brasil, entre 1865 e 1868, as quais a Igreja católica acreditava ser uma ameaça de invasão protestante. Em relação à distribuição de bíblias, alegava-se que a versão da *Bíblia* traduzida para o português e distribuída pelas sociedades bíblicas era falsa, devido a algumas mudanças nos cabeçalhos dos textos e dos capítulos. A Igreja chegou a exigir que a Coroa pusesse fim à sua distribuição e a todo tipo de propaganda protestante, ao ponto de o vigário capitular da Sé de Olinda enviar carta circular a todos os párocos do bispado dando-lhes a incumbência, juntamente com as autoridades civis, de confiscarem e destruírem todas as bíblias protestantes distribuídas. Ordem que foi seguida por vários padres e chefes de polícia nas cidades do interior de Pernambuco, suscitando ações antiprotestantes¹⁶.

A relação entre este embate e a interdição do sepultamento do general Abreu e Lima estava no fato de que ele se envolvera nesta discussão, posicionando-se a favor da distribuição das bíblias e, portanto, contrário às ordens do vigário capitular. Sua atuação, neste caso, se deu através da imprensa, ao publicar, em novembro de 1865, um artigo em que assinava “Um dos Excomungados” e no qual alegava que o ataque às bíblias protestantes e as ações antiprotestantes eram uma ofensiva eclesiástica para deter a imigração das famílias de confederados norte-americanos para o Brasil. Deste modo, a defesa da causa protestante foi um dos argumentos utilizados pela hierarquia eclesiástica pernambucana para a interdição do sepultamento de Abreu e Lima no cemitério público de Recife, tendo sido o seu cadáver sepultado no Cemitério dos Ingleses, por opção dos familiares e amigos, ao invés de ser inumado do lado de fora da necrópole pública como havia determinado o bispo.

Sete meses depois da interdição envolvendo Abreu e Lima, o pároco de Sapucaia, na Província do Rio de Janeiro, negou o sepultamento do cadáver de David Sampson, um operário que trabalhava na construção da Estrada de Ferro

¹⁶ VIEIRA, David Gueiros. *Op. cit.*, p. 209-229.

D. Pedro II, no cemitério público da localidade. A argumentação foi que se tratava de um suicida, além de protestante. Decisão confirmada pela autoridade eclesiástica a quem o pároco estava submetido, o monsenhor Felix Maria de Freitas e Albuquerque, sob a alegação de que as leis da Igreja católica proibiam o enterramento em sagrado dos suicidas que não tivessem se arrependido antes da morte, além dos protestante¹⁷.

As interdições ao sepultamento do general Abreu e Lima e de David Sampson em cemitérios públicos fizeram ressaltar, em 1869, que transformações eram prementes naquela sociedade e uma delas deveria ser a da natureza pública das necrópoles. Não parecia mais ser consenso que os cemitérios fossem de domínio eclesiástico. Iniciava-se, assim, um longo e tenso debate conduzido por políticos e intelectuais da chamada *Geração 1870* a respeito da natureza da jurisdição que deveria haver sobre os cemitérios públicos, se eclesiástica ou civil. Na medida em que o Império ganhava novos contornos sociais, econômicos e políticos, apresentando uma sociedade bastante transformada, o caráter eclesiástico das necrópoles representava um obstáculo a ser transposto, uma vez que o “público” a quem se destinavam não seria mais exatamente o mesmo “público” que antes predominava¹⁸.

Do ponto de vista do Estado, chegou-se à conclusão de que a interdição ao sepultamento de David Sampson ameaçava diretamente a política imigrantista. Daí, ter se desdobrado numa discussão do Conselho de Estado sobre as providências que deveriam ser tomadas para facilitar os enterramentos de indivíduos *não católicos* em lugares onde não houvesse cemitério especial¹⁹. Ao alcançar o Conselho

¹⁷ ARQUIVO NACIONAL – “Enterros”: cx. 1226, pac. 3, doc. 24: “*Consulta sobre as dificuldades que ocorrem para o enterramento de pessoas que não professam a Religião do Estado, em 04-02-1870*”; VIEIRA, David Gueiros. *Op. cit.*, pp. 269-270 e RODRIGUES, Cláudia. *Nas fronteiras do além*, pp. 149-158.

¹⁸ RODRIGUES, Cláudia. *Nas fronteiras do além*, pp.154-158 e 216-308.

¹⁹ ARQUIVO NACIONAL – “Enterros” e VIEIRA, David Gueiros. *Op. cit.*, pp. 269-270.

de Estado em fevereiro de 1870, o impasse em torno da interdição do sepultamento de protestantes nos cemitérios públicos colocava o Estado entre a jurisdição eclesiástica sobre instâncias da sociedade e a necessidade de eliminar os embaraços jurídicos e legais – muitos deles impostos pelo próprio sistema de união – à integração do imigrante na sociedade brasileira, a fim de estimular a imigração.

Não era simplesmente a sepultura eclesiástica que estava em jogo, portanto, mas as garantias de se viabilizar o projeto imigrantista frente ao iminente fim da escravidão; sem contar, é claro, a questão racial que também estava por trás deste projeto²⁰. Como resultado, o governo baixou a Resolução de 20/04/1870 determinando que os bispos providenciassem as “solenidades da Igreja” necessárias para que, nos cemitérios existentes, houvesse espaço para sepultar aqueles a quem ela não concedesse sepultura em sagrado e que, nos cemitérios doravante construídos, fosse reservado espaço para o sepultamento dos *não católicos*.

O que se depreende desta medida é que, estruturalmente, os cemitérios públicos continuariam a ser de jurisdição eclesiástica e, portanto, destinados aos cidadãos católicos. Os protestantes deveriam contar com a delimitação de espaços reservados para inumação de seus cadáveres, como ocorria no Cemitério de São Francisco Xavier, na Corte. Acredito que justamente pelo fato de esta medida legal não ter interferido na jurisdição eclesiástica sobre as necrópoles, a sua implementação em várias localidades apresentaria dificuldades e até mesmo inviabilização.

Isto porque a Igreja via com dificuldades a separação de espaço nos cemitérios públicos para o fim destinado pelo governo sob o argumento de que todo o recinto era bento.

²⁰ SKIDMORE, Thomas E. *Preto no branco: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro*. Rio de Janeiro: paz e Terra, 1976; SCHWARCZ, Lília Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1830*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993; SEYFERTH, Giralda. “Construindo a nação: hierarquias raciais e o papel do racismo na política de imigração e colonização” *in*: MAIO, Marcos Chor (org.). *Raça, ciência e sociedade*. Rio de Janeiro: FIOCRUZ/CCBB, 1996; dentre outros.

Custava-lhe admitir a adoção da prática dos cemitérios franceses, por exemplo, que apesar de terem lugar reservado para os *não católicos*, não eram bents até que o cura respectivo benzesse a sepultura no ato de o cadáver ocupá-la. Buscando inverter a questão, a hierarquia eclesiástica fluminense afirmará que a responsabilidade por toda aquela situação era do governo, que não pensara na existência de lugares distintos para o sepultamento dos *não católicos* quando criou os cemitérios públicos extramuros por volta da década de 1850²¹.

A repercussão que a Resolução teve entre a comunidade protestante pode ser vista no posicionamento tomado pelo jornal *A Imprensa Evangélica*, para quem o valor da medida governamental não podia deixar de se fazer sentir da parte de todos que prezassem “o progresso do país e o bem-estar religioso e social do povo”. A necessidade da providência podia ser testemunhada pela recusa do enterramento em sagrado aos restos mortais do general Abreu e Lima e “o grito de indignação, que, em conseqüência dessa recusa se levantara em todo o país”. Interessante é ver que o jornal não fez menção a David Sampson, referência que seria lógica posto que, diferentemente de Abreu e Lima, se tratava de um protestante. A resposta para este silêncio, contudo, pode ser encontrada no fato de que, apesar de protestante, ele havia se suicidado; o que não era bem visto pelos protestantes, cujos teólogos e moralistas condenavam o suicídio tanto ou mais fortemente que os católicos²². Os evangélicos acreditavam que a determinação imperial iria desenganar de uma vez muitos párocos, principalmente do interior, que pareciam pensar que os cemitérios públicos ou municipais eram propriedade da Igreja que, de tal sorte estavam sob sua jurisdição, que ninguém podia se enterrar sem seu prévio consentimento²³.

Na província do Rio de Janeiro, a Resolução Imperial

²¹ BIBLIOTECA NACIONAL. *O Apóstolo*, 08/05/1870, p. 144.

²² MINOIS, Georges. *História do suicídio: a sociedade perante a morte voluntária*. Lisboa: Editorial Teorema, 1998, pp.150-162.

²³ BIBLIOTECA NACIONAL. *Imprensa Evangélica*, 28/05/1870, p. 85.

de 20/04/1870 repercutiria nos regulamentos dos cemitérios municipais que seriam doravante construídos. Nestes, passou-se a proibir a negação de sepultura e a determinar a existência de espaço reservado para o sepultamento daqueles a quem a Igreja não concedesse sepultura em sagrado – como pude constatar nos regulamentos dos cemitérios de Campos, Araruama, Mangaratiba, Vassouras, Santa Maria Madalena e Pati do Alferes²⁴.

Entretanto, é possível verificar que em outras regiões do Império, o cumprimento desta Resolução não se deu com facilidade. Em Recife, imediatamente após os problemas em torno do sepultamento de Abreu e Lima, o presidente da Província propôs a discussão sobre a construção de um cemitério destinado àqueles a quem a Igreja negasse sepultura. No entanto, o processo foi atropelado pela referida Resolução; que não foi cumprida, tendo em vista que a hierarquia eclesiástica conseguiu evitar que se desbenzesse parte do cemitério público. Situação que levou as autoridades civis a construir o Cemitério dos Acatólicos nos fundos da necrópole pública em local discreto e de difícil visualização, somente em 1871²⁵. O que se verifica neste caso, é que este cemitério parece ter tido o mesmo destino dos cemitérios para indigentes existentes no período anterior ao da criação dos cemitérios extramuros em meados do XIX, a exemplo do Campo da Pólvora, em Salvador, e do Cemitério da Misericórdia, detrás do hospital da Santa Casa, na Corte. Ou seja, era um local rejeitado por todos aqueles que pudessem evitá-lo.

Outros indícios de que não foi em todas as localidades que se efetivaram as determinações da Resolução de 1870 foram os novos casos de interdição de sepultamento ocorridos em Queluz, na província de São Paulo, e no Maranhão, ambos em 1879. Muito embora se tratassem de casos, respectivamente, de pertença à maçonaria e de suicídio²⁶, o

²⁴ RODRIGUES, Cláudia. *Nas fronteiras do além*, pp.216-256.

²⁵ SIAL, Vanessa Viviane de Castro. *Op. cit.*, pp. 270-279.

²⁶ INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessões de setembro de 1879.

fato indica a inexistência de cemitérios para *não católicos* nestas localidades, mesmo dez anos depois do ocorrido com Abreu e Lima e David Sampson.

Justamente por estas dificuldades, neste mesmo ano de 1879 entrou em discussão na Câmara dos Deputados o projeto de Secularização dos Cemitérios, proposto pelo deputado maçom Saldanha Marinho e defendido por Joaquim Nabuco, dentre outros, em prol da liberdade religiosa e da causa protestante. O projeto propunha, agora sim, a jurisdição civil sobre os cemitérios municipais. Entretanto, mesmo aprovado com muitas dificuldades e intenso debate na Câmara e no Senado, em 1887, foi engavetado por pressão eclesiástica e somente com a República os cemitérios deixariam de ter a jurisdição da Igreja e de ser bentos, com o Decreto nº 510, de 1890, que finalmente secularizava os cemitérios brasileiros.

Todas estas questões demonstram como o catolicismo foi um dos obstáculos ao pleno exercício da cidadania concebida nos moldes liberais, no Império, como afirma Keila Grinberg²⁷. Demonstra também como, na nova configuração política e social da segunda metade do Oitocentos, a noção de cemitério público como aquele destinado apenas ao público católico não atendia mais às necessidades e às demandas de novos grupos sociais, a exemplo dos protestantes. Cada vez mais, se constatava os limites de inclusão na sociedade imperial.

O próprio fato de o Conselho de Estado ter que interferir na questão dos direitos de sepultamento aos protestantes indica como as suas demandas se tornavam candentes naquelas décadas finais do Império, uma vez que se percebia as dificuldades decorrentes da limitação dos direitos de cidadania a questões de fundo religioso. Diante da crescente demanda econômica por imigrantes devido à crise escravista, não havia mais como ignorar a exclusão civil dos protestantes, que não tinham assegurados direitos plenos de cidadania por parte do Estado Imperial.

²⁷ GRINBERG, Keila. *Código Civil e Cidadania*. Rio de Janeiro: Zahar Editor, 2001.

Entretanto, a vigência do regime de união entre Igreja e Estado, bem como a força dos segmentos conservadores²⁸ ligados à Igreja e ao Parlamento brasileiro, conseguiu impedir a abertura oficial da sociedade imperial aos direitos civis dos *não católicos*. O que só será efetivado com a República, quando da implementação da secularização do cemitério e do casamento civil, em 1890 e, mais tarde, em 1917, com a implementação do Código Civil, que retiraria definitivamente do controle eclesiástico os registros de nascimento, casamentos e óbitos. Questões que demonstram de que modo a morte e o morrer foram significativos aspectos através dos quais se expressaram as disputas em torno da ampliação dos direitos de cidadania no Império escravista e católico aos imigrantes protestantes, na segunda metade do Oitocentos.

Fontes:

ARQUIVO NACIONAL. “Enterros”: cx. 1226, pac. 3, doc. 24: *Consulta sobre as dificuldades que ocorrem para o enterramento de pessoas que não professam a Religião do Estado, em 04/02/1870.*

BIBLIOTECA NACIONAL. *A Imprensa Evangélica*, 28/05/1870.

BIBLIOTECA NACIONAL. *Coleção de leis do império do Brasil (de 1828)*. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1878.

BIBLIOTECA NACIONAL. *O Apóstolo*, 08/05/1870.

BIBLIOTECA NACIONAL. VASCONCELLOS, Zacarias de Góes e. *Legislação sobre a Empresa Funerária e os cemitérios da cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Typ. da Escola de Serafim José Alves, 1879.

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessões de setembro de 1879.

KIDDER, Daniel Parish. *Reminiscências de viagens e permanências no Brasil*. Belo Horizonte: Ed.Itatiaia/ São Paulo: EDUSP, 1980.

Referências:

ABREU, Martha. *O Império Divino: festas religiosas e cultura popular no Rio de Janeiro, 1830-1900*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; São Paulo: FAPESP, 1999.

- ALENCASTRO, Luiz Felipe e RENAUX, Maria Luiza. Caras e modos dos migrantes e imigrantes *In*: ALENCASTRO, Luiz Felipe. *História da vida privada no Brasil: Império*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.
- ARAÚJO, Henrique Sérgio. *Assim na morte como na vida: arte e sociedade no cemitério de São João Batista*. Fortaleza: Museu do Ceará; Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, 2002.
- BASTOS, Ana Marta Rodrigues. *Católicos e cidadãos: a Igreja e a legislação eleitoral no Império*. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 1997.
- CARVALHO, Consuelo de Azevedo. *No silêncio dos túmulos: fim dos enterros nas igrejas e construções do Cemitério Geral na Vila de São João Del Rei (1820-1858)*. Rio de Janeiro: UFRJ/IFCS, 2005 (Dissertação de Mestrado).
- COSTA, Fernanda Maria Matos da. *A morte e o morrer em Juiz de Fora: transformações nos costumes fúnebres, 1851-1890*. Juiz de Fora: UFJF, 2007 (Dissertação de Mestrado).
- CYMBALISTA, Renato. *Cidade dos vivos: arquitetura e atitudes perante a morte nos cemitérios paulistas*. São Paulo: Annablume, 2002.
- GOMES, Francisco José Silva. *Le projet de néo-chrétienté dans le Diocèse de Rio de Janeiro de 1869 à 1915*. Toulouse: Université de Toulouse Le Mirail, 1991. 3 vols. (Thèse de doctorat).
- GRIMBERG, Keila. *Código Civil e Cidadania*. Rio de Janeiro: Zahar Editor, 2001.
- _____. Judeus, judaísmo e cidadania no Brasil imperial *In*: _____. *Os judeus no Brasil: inquisição, imigração e identidade* (org.). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.
- GUEDES, Sandra Paschoal Leite de Camargo. *Atitudes perante a morte em São Paulo (séculos XVII a XIX)*. São Paulo: USP, mimeo., 1986. (Dissertação de Mestrado).
- LORDELLO, Josette Magalhães. *Entre o reino de Deus e o dos homens: a secularização do casamento no Brasil do século XIX*. Brasília: Editora Unb, 2002.
- MINOIS, Georges. *História do suicídio: a sociedade perante a morte voluntária*. Lisboa: Editorial Teorema, 1998.
- PAGOTO, Amanda Aparecida. *Do âmbito do sagrado ao cemitério público*. São Paulo: IMESP, 2004.
- REIS, João José. *A morte é uma festa: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.
- RODRIGUES, Cláudia. *Nas fronteiras do além: a secularização da morte no Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.
- _____. *Lugares dos mortos na cidade dos vivos: tradições e transformações fúnebres no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura/Divisão de Editoração, 1997.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil - 1870-1830*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.
- SEYFERTH, Giralda. Construindo a nação: hierarquias raciais e o papel do racismo na política de imigração e colonização *In*: MAIO, Marcos

- Chor (org.). *Raça, ciência e sociedade*. Rio de Janeiro: FIOCRUZ/CCBB, 1996.
- SIAL, Vanessa Viviane de Castro. *Das igrejas ao cemitério: políticas públicas sobre a morte no Recife do século XIX*. Campinas: SP: UNICAMP, 2005 (Dissertação de Mestrado).
- SKIDMORE, Thomas E. *Preto no branco: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro*. Rio de Janeiro: paz e Terra, 1976.
- VIEIRA, David Gueiros. *O protestantismo, a maçonaria e a questão religiosa no Brasil*. 2ª ed. Brasília: Editora da UnB, 1980.

**Sepulturas e sepultamentos de protestantes
como uma questão de cidadania na crise do
Império (1869-1889)**

Cláudia Rodrigues

Resumo: Em fins da década de 1860, na conjuntura da intensa campanha de parte da elite política e intelectual em defesa da causa protestante, a hierarquia eclesiástica *ultramontana* promoveu uma série de interdições ao sepultamento dos chamados *não-católicos* nos cemitérios “públicos” de várias localidades, sob o argumento de que eram destinados aos cidadãos do Império. Fatos que evidenciaram o quão restritos eram os direitos de cidadania na época. Pretende-se, assim, identificar de que modo a morte e o morrer foram significativos aspectos através dos quais se expressaram as disputas em torno da ampliação dos direitos de cidadania no Império escravista e católico aos imigrantes protestantes, no contexto da crise do Império.

Palavras-Chave: cemitério público, protestantismo, cidadania

Abstract: In the end of the 1860's, in the conjuncture of intensive campaign from the part of the political and intellectual elite in the defense of the protestant cause, the ecclesiastical hierarchy *ultramontane* promoted a series of interdictions to the burial of the so called non-catholic in the public cemeteries of some localities, under the argument that they were addressed to the citizens of the Empire. These

Cláudia Rodrigues

facts, showed clearly how limited and exclusive were the citizenship rights at that time. It is intended here, to identify the way death and dying were significant aspects through which, disputes around the enlargement of the citizen rights in the slavish and catholic Empire towards the protestant immigrants were expressed, in the context of the Empire Crisis.

Key words: public cemetery, Protestantism, citizenship

Recebido em 30/01/2008

Aprovado em 28/07/2008